

Guia do Plano de Previdência do Sindicato dos Médicos de São Paulo, o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, o Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e o Sindicato dos Médicos de Pernambuco

PLANO SIMEPREV



BEM-VINDO AO PLANO Simeprev

O Plano de Previdência Simeprev tem como Instituidores o Sindicato dos Médicos de São Paulo, o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, o Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e o Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Tendo sido criado em parceria com a Petros, para garantir uma renda de aposentadoria complementar para você.

Neste Guia você terá, de forma sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO Simeprev	5
CONHECENDO O PLANO	8
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	13
FORMAS DE CONTATO	18

Versão: abril de 2017

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO SIMEPREV

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano de Previdência Simeprev.

Instituidor: é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece plano de benefícios aos seus associados e membros. No Plano Simeprev, os instituidores são o Sindicato dos Médicos de São Paulo, bem como o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná, o Sindicato dos Médicos do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e o Sindicato dos Médicos de Pernambuco que aderiram ao Plano. Os Instituidores não farão contribuições para os seus associados, mas são as entidades de classe responsáveis pelo Plano Simeprev.

Participante: é o associado ou membro de um dos Instituidores que esteja inscrito no Plano Simeprev.

Participante Ativo: o associado ou membro dos Instituidores inscrito no Plano Simeprev, que está contribuindo e ainda não recebeu nenhum benefício do Plano.

Participante Licenciado: É o Participante Vinculado ou Mantido que solicitou a suspensão do pagamento das suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das contribuições de risco.

Participante Vinculado: é o Participante que deixou de ser associado a um dos Instituidores e optou por manter a sua inscrição no Plano Simeprev, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Mantido: é o Participante que deixou de ser associado do Instituidor e optou por manter a sua inscrição no Plano, continuando a pagar as suas contribuições.

Participante Remido: é o Participante que, ao se desligar do Instituidor, opta por receber o Benefício Proporcional Diferido no futuro, interrompe o pagamento das suas contribuições ordinárias e, se for o caso, das de risco, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício do Plano Simeprev.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das seguintes classes, definidos pela legislação da Previdência Social para fins do benefício de Renda de Pensão por Morte e do Abono por Morte:

- 1) o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho
- 2) não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 3) os pais;
- 4) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependentes em uma das classes definidas acima exclui o direito das classes seguintes.

Beneficiário Assistido: é o Participante que recebe benefício do Plano Simeprev.

Consultor do Plano Simeprev: são os empregados dos

Instituidores, responsáveis por atender os Participantes no Sindicato, fornecendo informações sobre o Plano.

Conta Pessoal: é o nome dado à conta formada com as contribuições feitas pelo Participante, deduzida a parcela destinada ao custeio administrativo. A rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos é acrescida ao montante acumulado nessa conta.

Conta de Recursos Portados: é aquela onde são depositados os recursos portados de outro Plano de Previdência, que serão utilizados no cálculo do benefício a ser concedido no Plano Simeprev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta de Recursos do Empregador: é aquela onde são depositadas as contribuições feitas por empregadores, por meio de contrato específico, em favor de empregados inscritos como Participantes do Plano Simeprev.

Conta de Aposentadoria: é a conta criada na data da aposentadoria do Participante, composta pelo saldo das seguintes Contas: Pessoal, Recursos Portados, Recursos do Empregador e, se for o caso, acrescida do valor recebido da Seguradora para cobertura adicional dos riscos de invalidez e morte de Participante incluído no Contrato de Seguro. O saldo dessa Conta, acrescido da rentabilidade líquida obtida com a aplicação dos recursos, financiará o pagamento do benefício.

Unidade Simeprev de Previdência (USP): é uma unidade utilizada como base para os cálculos do Plano Simeprev. Corresponde ao valor de referência equivalente a R\$ 254,54, em abril de 2005, sendo corrigido anualmente pela variação do INPC.

Cálculo por Equivalência Atuarial: cálculo do benefício que leva em consideração os saldos das Contas em nome de cada Participante, a sua expectativa de vida e, se for o caso, a dos seus Beneficiários.

Contrato de Seguro: é o contrato firmado anualmente entre a Petros e uma Seguradora para a cobertura adicional dos riscos de invalidez por morte do Participante que optar por tal cobertura.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano Simeprev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida a partir dos 60 anos de idade e 5 anos de contribuição para o Plano.
- Renda de Aposentadoria Antecipada: aposentadoria concedida a partir dos 55 anos de idade e de 5 anos de contribuição para o Plano, com um benefício calculado com base no saldo acumulado no Plano até a idade escolhida para requerimento do benefício.
- Renda Proporcional Diferida: concedida ao Participante Remido a partir dos 60 anos, ou dos 55 sob a forma antecipada.
- Renda de Aposentadoria por Invalidez: concedida somente aos Participantes Vinculado ou Mantido que, a seu critério, tiverem optado pela cobertura adicional para os benefícios de risco junto à Seguradora do Plano, nos casos de aposentadoria por invalidez.

- Abono por Invalidez: valor pago, em uma única vez, ao Participante Ativo, nos casos de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, desde que ele não tenha direito à Renda de Aposentadoria por Invalidez. O pagamento do Abono por Invalidez encerra os compromissos do Plano Simeprev com o Participante e os seus Beneficiários.

Para os Beneficiários:

- Renda de Pensão por Morte de Participante Vinculado ou Mantido: será paga como forma de renda mensal aos Beneficiários, em caso de falecimento dos Participantes Vinculado ou Mantido, desde que tenham optado pela cobertura opcional para os benefícios de risco.

- Abono por Morte: valor correspondente ao saldo da Conta de Aposentadoria, pago em parcela única aos Beneficiários de Participantes Ativos que não tenham direito à Renda de Pensão por Morte de Participante Vinculado ou Mantido, e aos Beneficiários de Participante Assistido em gozo de renda mensal por prazo indeterminado que não tiver optado pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte de Assistido.

- Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido: em caso de falecimento de Participante Assistido, que recebia renda mensal por prazo determinado ou por prazo indeterminado, e que optou pela transformação do seu benefício em Renda de Pensão por Morte, será paga uma renda mensal aos seus Beneficiários. Essa renda será paga por prazo indeterminado ou até o término do prazo escolhido pelo Participante, conforme a opção feita para recebimento da renda de aposentadoria.

E se o Participante não tiver Beneficiários?

Na falta de Beneficiários, os herdeiros ou legatários do Participante recebem, de uma só vez, o saldo existente na Conta de Aposentadoria.

Qual é o valor das contribuições para o Plano Simeprev?

- **Contribuição Normal:** é obrigatória e mensal. Seu valor é escolhido livremente pelo Participante, não podendo ser inferior a 10% de uma USP, e será corrigido, anualmente, no mês de abril, pela variação do INPC do período.
- **Contribuição de Risco:** é obrigatória e mensal só para o Participante que tenha optado pela cobertura adicional para os riscos de invalidez ou morte. Seu valor será calculado atuarialmente em função do valor contratado e da idade do Participante.

É possível alterar o valor das contribuições?

Sim. Ao entrar para o Plano, você definirá com quanto contribuirá mês a mês. Esse valor poderá ser revisto nos meses de junho e dezembro, para vigorar a partir do mês subsequente ao do pedido. É importante fazer simulações para ver quanto será a sua renda no futuro. Isso porque a sua renda dependerá do valor que você depositar no Plano.

Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante poderá fazer uma contribuição esporádica, definindo os valores de acordo com a sua conveniência.

Quanto o Participante receberá na época da aposentadoria?

O valor das Rendas de Aposentadoria Normal, Antecipada e Proporcional Diferida depende das suas contribuições para o Plano ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações. Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda com prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo na Conta de Aposentadoria, a sua idade e a idade de seus Beneficiários, caso faça a opção pela reversão do benefício em Renda de Pensão. Se optar pela renda com prazo determinado, o benefício será calculado em função do saldo da Conta de Aposentadoria e do prazo escolhido para receber o benefício. Esse prazo poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 anos.

No momento de requerer o benefício, o Participante pode optar por retirar, de uma só vez, até 25% do seu saldo acumulado. Para conferir o seu benefício futuro, basta fazer uma simulação no Portal Petros www.petros.com.br ou pelo telefone 0800 025 35 45.

O valor da renda de aposentadoria é reajustado?

Sim, porque os recursos do Plano são constantemente reinvestidos. No caso da renda por prazo indeterminado, haverá um recálculo anual, em junho, em função da idade do Participante e dos seus Beneficiários, e do

saldo remanescente na Conta de Aposentadoria. Já no benefício por prazo determinado, a renda será atualizada mensalmente, pela variação da cota representativa do patrimônio do Plano Simeprev.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte de Participante Assistido?

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da forma como o Participante Assistido recebia o seu benefício em vida.

Se a sua renda mensal era por prazo indeterminado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será calculado por equivalência atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Aposentadoria e as características etárias dos Beneficiários. No entanto, se a renda era por prazo determinado, o valor inicial da Renda de Pensão por Morte será igual ao valor da Renda que seria devida ao Participante no mês do seu falecimento.

Qual é o valor da taxa de administração?

Para administrar o Plano Simeprev, a Petros cobra uma taxa de 4% sobre o valor das contribuições realizadas para o Plano.

O Participante do Plano Simeprev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido

para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou regime próprio de servidor público.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Participante que se desligar do Instituidor pode continuar no Plano?

Sim, nesse caso há duas alternativas:

- Tornar-se um Participante Vinculado e continuar no Plano, pagando normalmente as suas contribuições.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 12 meses. Assim, não há mais contribuição mensal para o Plano e o Participante continua pagando apenas o custeio administrativo. As contribuições já realizadas para custear os benefícios do Plano ficarão rendendo até o momento de requerê-los, o que poderá ser feito após os 60 anos de idade ou a partir dos 55, sob a forma antecipada.

Atenção: o prazo para a escolha de uma das alternativas é de 60 dias corridos, a partir do recebimento do Extrato com o Termo de Opção.

Há possibilidade de transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano Simeprev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante Ativo transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano Simeprev. Nessa transferência, não incidem quaisquer tributações.

É possível as empresas fazerem contribuições para o Plano em nome de seus empregados?

Sim. Por meio de um contrato específico, as empresas podem fazer contribuições eventuais para seus empregados que sejam Participantes do Plano Simeprev. Esses recursos serão alocados, em nome de cada um, na Conta de Recursos do Empregador, e também contribuirão para formar um benefício no futuro.

É possível suspender o pagamento das contribuições, sem cancelar a inscrição no Plano?

Sim, desde que o Participante já tenha contribuído para o Plano Simeprev por, no mínimo, 12 meses, e solicite a suspensão por escrito à Petros. O prazo máximo para essa suspensão é de 6 meses. No entanto, durante a suspensão do pagamento das contribuições, o custeio administrativo deverá ser pago, assim como as contribuições de risco, caso o Participante tenha optado pela cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte.

É possível resgatar tudo que acumulei de uma só vez?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano, você terá direito ao resgate total, desde que não esteja recebendo benefício do Plano e venha a solicitar o seu desligamento do Plano.

Poderão ser resgatados os saldos das Contas: Pessoal, Recursos Portados e Contribuições Pessoas Jurídicas, sendo essa última Conta o prazo será contado a partir da data do respectivo aporte.

O resgate poderá ser recebido de uma só vez ou em até 12 parcelas.

É importante lembrar que as contribuições para garantir as coberturas adicionais para os benefícios de risco não são creditadas em nenhuma conta do Plano, pois são repassadas à seguradora. Portanto, esses pagamentos não são resgatáveis

É possível fazer resgates parciais, sem se desligar do Plano?

Sim, após 36 meses de vinculação ao Plano, enquanto contribuir para o Plano e sem a necessidade de se desligar, o Participante poderá, a seu critério, resgatar as seguintes parcelas:

- Até 100% do saldo da Conta de Recursos Portados, com os recursos acumulados tanto em entidades abertas quanto fechadas.
- Até 100% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições esporádicas realizadas pelo Participante.
- Até 20% do saldo da Conta Pessoal correspondente às contribuições ordinárias realizadas pelo Participante. Nesse caso, um novo resgate parcial só será possível após 24 meses.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos e, após 2 notificações, não saldar o débito num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no Plano automaticamente cancelada.

O que acontece se o Participante deixar de pagar as suas contribuições de risco?

Se deixar de pagar as contribuições de risco, a cobertura adicional para esses benefícios será automaticamente cancelada.

Como será o procedimento nos casos em que o Participante Vinculado ou Mantido contratar a cobertura adicional para os benefícios de invalidez permanente e morte?

Em caso de invalidez permanente ou de morte, a Seguradora responsável pela cobertura adicional repassará à Petros o valor devido, que será creditado na Conta de Aposentadoria do próprio Participante. Assim, o valor da cobertura adicional se somará ao saldo existente nesta Conta, sendo o valor total tomado como base para o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez ou da Renda de Pensão por Morte de Participante Vinculado ou Mantido.

Em que situações o Participante não terá direito à cobertura adicional contratada para invalidez total e permanente?

Quando a invalidez ocorrer em função de alguma doença, lesão ou sequela já conhecida pelo Participante na data da assinatura da proposta e não declarada à Seguradora. Além disso, o Participante não terá direito a indenização caso a invalidez seja decorrente de algum dos itens relacionados no quadro da página ao lado, como por exemplo, atos ilícitos, consumo de álcool ou drogas, uso de material nuclear e intoxicações alimentares.

Após o cancelamento temporário da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano Simeprev?

Essa possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante esteja vinculado a um dos Instituidores vinculados ao Plano Simeprev quando decidir reingressar no Plano.

Os investimentos dos recursos do Plano são acompanhados pelos Instituidores?

O Comitê Gestor do Plano Simeprev, do qual participam representantes dos Instituidores e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Ministério da Previdência Social

Como acompanhar o saldo acumulado no Plano?

Será disponibilizado Extrato Periódico contendo o saldo atualizado das suas contas individuais com informações sobre as suas contribuições e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. No Portal Petros www.petros.com.br, o Participante também terá acesso a tais informações na área restrita, que poderá ser acessada por meio de uma senha exclusiva.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você pode entrar em contato com a PETROS

- Atendimento ao Participante – Central de Relacionamento 0800 025 35 45;
- Rua do Ouvidor, 98 - Centro - CEP 20.040-030 - Rio de Janeiro – RJ ;
- Portal Petros - www.petros.com.br



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

